



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 005/2021

Ofício PMSA OF nº 060/2021. Emenda Impositiva. Retificação de valores. Impossibilidade após a sanção, promulgação e publicação. Necessidade de obediência ao devido processo legislativo.

Trata-se de solicitação de parecer formulada pela Oficial Legislativa, Carolina Allende Torres, acerca do Ofício PMSA OF nº 060/2021, datado de 1º/02/2021, solicitando que o Vereador Maurício Del Fabro realize as readequações dos valores indicados nas Emendas Impositivas dos números 28 ao 34, pois os valores fixados, R\$ 165.500,00, ultrapassaram os valores fixados de direito, R\$ 156.000,00. Recebida a solicitação de parecer em 04/02/2021.

Num primeiro plano, há que se referir a LDO encontra-se vigente¹, pois sancionada, promulgada e publicada, o que impossibilita qualquer readequação senão via processo legislativo, cuja competência/iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsão expressa junto à Lei Orgânica:

Art. 102. Compete privativamente ao Prefeito:

XII - enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias e as propostas do orçamento previstos nesta lei;

Uma vez o projeto de lei tramitando na Casa Legislativa, há a possibilidade de emendas por parte dos vereadores. *In casu*, é que ocorreu. Terminado o processo legislativo, não há a possibilidade de readequação sem que se olvidem as formalidades necessárias, no caso, projeto de lei, cuja iniciativa cabe privativamente ao Prefeito.

Assim, qualquer readequação só pode ser realizada pelo meio legal cabível, sugestionando-se, caso assim se proceda, que se dê ciência ao vereador que apresentou as emendas impositivas.

Sant'Ana do Livramento, 5 de fevereiro de 2021.


Christiano Fagundes da Silva

Procurador Jurídico

¹ Lei nº 7.645, de 27 de novembro de 2020.